

URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

APROVADO A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.,
Palmas, 29 de Agosto de 2023
1º Secretário

DEPUTADO ESTADUAL

JAIR FARIAS

DIRLEG-AL
Fls. 2
19

PROJETO DE LEI Nº 378 de _____ de _____ 2023.

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 29 de Agosto de 2023

1º Secretário

*Dispõe sobre a doação de aparelhos eletrônicos
apreendidos em decorrência de ilícito penal ou fiscal
para as associações, instituições e alunos da rede
pública de ensino.*

ENTRADA

29 AGO. 2023

Ato do Func. COASP

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica o Estado do Tocantins autorizado a doar aparelhos celulares, *tablets* e *notebooks* apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal ou fiscal para as associações, instituições e alunos da rede pública de ensino, nos casos em que:

- I - a propriedade do aparelho eletrônico não puder ser determinada; ou,
- II - não houver manifestação de interesse pelo proprietário ou responsável, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a sua comunicação formal.

§ 1º Sem prejuízo do prazo estabelecido no inciso II, o aparelho celular, *tablet* ou *notebook* somente poderá ser doado se permanecer apreendido por mais de 60 (sessenta) dias sem ser reclamado pelo respectivo proprietário ou responsável.

§ 2º A comunicação de que trata inciso II deverá conter a informação de que os aparelhos eletrônicos apreendidos poderão ser doados, caso não ocorra a manifestação de interesse pelo proprietário ou responsável.

§ 3º Os aparelhos eletrônicos de que trata o *caput* deverão estar em regular funcionamento e obedecer às seguintes especificações:

I - não poderão ter qualquer informação ou dado do antigo proprietário ou responsável, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - nos casos em que houver necessidade de licenças de softwares essenciais ao seu funcionamento, essas devem ser originais;

III - os aparelhos devem estar em conformidade com as certificações normativas mais recentes em vigor, expedidas pelo INMETRO, ANATEL E ABNT.

§ 4º A comprovação da propriedade, para os fins do disposto neste artigo, será analisada por meio de nota fiscal.

Art. 2º Os dispositivos eletrônicos doados às associações, instituições e aos estudantes

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gab. Dep. JAIR FARIAS-GDJF

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis s/n - Palmas - Tocantins

CEP: 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5231 - E-mail: alto.deputadojaifarias@gmail.com

www.al.to.gov.br



que integram a rede pública de ensino devem ser utilizados no desenvolvimento de atividades escolares de ensino, e pesquisa, inclusive na modalidade de ensino a distância e na assistência em promoção dos projeto social e cultural.

Art. 3º Poderão se candidatar à condição de donatário, para os fins do disposto nesta Lei, os alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino estadual que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - ter renda familiar mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;

II - ser beneficiário do Programa Bolsa Família;

Parágrafo único. A critério da unidade escolar, a destinação dos aparelhos eletrônicos observará, sempre que possível, o bom comportamento, a frequência e o rendimento do aluno.

Art. 4º As associação e instituições Públicas devem estar devidamente regular e com as obrigações fiscais em dia, podendo ser comprovado por certidões.

Parágrafo único. As associação que se enquadram nestes termos, devem ser declaradas de utilidade pública estadual.

Art. 5º O processo de doação de que trata esta Lei obedecerá a ordem de inscrição das associações, instituições de ensino e dos estudantes candidatos, devendo contemplar equitativamente todas as regiões de desenvolvimento do Estado do Tocantins.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Projeto de Lei pretende destinar às associações, instituições e escolas públicas, aparelhos eletrônicos como computadores, tablets e celulares apreendidos em presídios ou confiscados após a condenação penal definitiva.

A proposta traz a intenção de incentivar o reaproveitamento de equipamentos e bens de informática apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal ou fiscal, para assegurar o pleno acesso a tecnologias da informação e da comunicação a toda a rede pública de ensino e associações.

Além disso, as associações se beneficiará com os aparelhos eletrônicos para as desenvolver ações de inclusão digital e melhorias para prestar a assistência social a crianças, idosos, pessoas carentes ou outros em situação de vulnerabilidade social.

A educação virtual como uma estratégia pedagógica focada na gestão de recursos, conteúdos e dinâmicas de aprendizagem significativa, centrada no aluno e em sua participação interativa a partir de um ambiente não presencial, onde por meio das doações receberam os aparelhos, no qual, deverão utilizá-los no desenvolvimento de ensino, dando preferência à distribuição para alunos em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso às tecnologias.

Com o propósito de apoiar, incentivar a educação virtual e melhorias no sistema educacional e na assistência nas ações das associações através da tecnologia de informação e comunicação, rogo o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2023.

JAIR FARIAS
DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gab. Dep. JAIR FARIAS-GDJF

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis s/n - Palmas - Tocantins

CEP: 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5231 - E-mail: alto.deputadojaairfarias@gmail.com

www.al.to.gov.br

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P94a9f512d99f7429f75cd1d26a14daf1K9959**

Autor: **JAIR FARIAS**

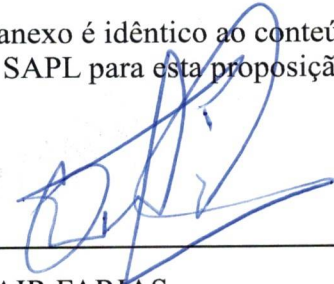
Descrição: **Dispõe sobre a doação de aparelhos eletrônicos apreendidos em decorrência de ilícito penal ou fiscal para as associações, instituições e alunos da rede pública de ensino.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Jair Farias**
(dep.jair.farias)

Data de Envio:
29/08/2023 10:23:55

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



JAIR FARIAS

